



Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Gentio do Ouro - BA

Quarta-feira • 06 de dezembro de 2017 • Ano I • Edição Nº 101



QR CODE

SUMÁRIO

SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	2
ATOS OFICIAIS	2
DECRETO (Nº 141/2017)	2
LICITAÇÕES E CONTRATOS	7
AVISO (PREGÃO PRESENCIAL Nº 36/2017)	7
AVISO (PREGÃO PRESENCIAL Nº 37/2017)	8

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



**IMPrensa
OFICIAL**
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS

GESTOR: ROBERIO GOMES CUNHA

<http://pmgentiadoouroba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DECRETO (Nº 141/2017)



DECRETO Nº 141/2017, de 21 de Novembro de 2017.

"Dispõe sobre a instituição do Regime Especial de Escrituração Fiscal, das Declarações Fiscais Eletrônicas e do Recolhimento relativos ao ISSQN, por meio de Sistemas Informatizados via internet no Município de Gentio do Ouro, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE GENTIO DO OURO/BA, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 143, da Lei Complementar nº 05, de 31 de março de 2005; e

CONSIDERANDO, que o Município deve dispor e instituir sistemas operacionais para melhor gerenciar seus tributos municipais; e

CONSIDERANDO, ainda que os novos sistemas proporcionarão maior comodidade, facilidade e agilidade aos contribuintes, responsáveis e operadores pelas informações, junto aos órgãos públicos.

DECRETA

Art. 1º - Fica instituído no Município de **Gentio do Ouro**, o Regime Especial de Escrituração Fiscal, Declaração Fiscal Eletrônica e Recolhimento relativos ao ISSQN, por meio de "Sistemas" Informatizados via internet, nos termos deste Decreto.

CAPITULO I DAS DISPOSICOES PRELIMINARES

Art. 2º - Todas as pessoas físicas e jurídicas, sediadas, domiciliadas ou estabelecidas de forma fixa ou eventual no Município de **Gentio do Ouro**, sejam de direito público ou privado, inclusive órgãos federais, estaduais e municipais, instituições financeiras, cartórios, sociedades, associações, partidos e comitês políticos, mesmo que tenham imunidades e isenções tributárias e não sejam contribuintes do ISSQN, deverão aderir e atender as disposições e regras estabelecidas neste Decreto, sob pena de incorrer nas sanções previstas na Lei Complementar nº 05 - Código Tributário Municipal, em especial no seu artigo 147.

Art. 3º - Compreendem-se os "Sistemas" Informatizados via internet:

- I – a Nota Fiscal Eletrônica de Serviço - NFeS;
- II – a Declaração Fiscal Eletrônica de Serviço - DFeS;
- III – o Documento de Arrecadação Eletrônico - DARE;

§ 1º - Os "Sistemas" serão disponibilizados gratuitamente pelo Município em seu endereço eletrônico: www.gentiodoouro.ba.gov.br, no link: "NOTA FISCAL ELETRÔNICA", para todos os usuários.

§ 2º - A utilização e operacionalização dos "Sistemas" deverão ser de acordo com os manuais disponibilizados nos mesmos, devendo todos ficar cientes de seus conteúdos, pois poderão ser utilizados nas decisões e julgamentos administrativos e/ou judiciais.

Praça: Vanderlino Vieira, nº 01, CEP: 47.450-000



§ 3º - O Setor de Tributos, vinculado à Secretaria de Finanças, orientará os contribuintes quanto à correta operacionalização dos “Sistemas” no link “dúvidas”, por e-mail, telefone ou em suas instalações.

Art. 4º - Os usuários acessarão e utilizarão os “Sistemas”, através de “LOGINS” e “SENHAS”, fornecidos pelo Setor de Tributos, vinculado à Secretaria de Finanças, de forma coletiva ou individual, de ofício ou a pedido dos interessados.

PARÁGRAFO ÚNICO. As “SENHAS” fornecidas pelo Setor de Tributos, vinculado à Secretaria de Finanças serão provisórias, devendo os usuários substituí-las de imediato ao primeiro acesso, ficando o Município isento de quaisquer responsabilidades, se fornecida a terceiros, pelo mau uso, omissão e demais situações.

CAPÍTULO II DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFeS

Art. 5º - Considera-se Nota Fiscal Eletrônica de Serviço - NFeS, o documento emitido e armazenado eletronicamente no “Sistema”, com o objetivo de registrar as operações relativas as prestações de serviços.

Art. 6º - Todos os contribuintes sediados ou domiciliados no Município de **Gentio do Ouro**, que sejam prestadores de serviços, de forma contínua ou eventual, ainda que sejam imunes, isentas ou que não estejam sujeitas ao pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer natureza – ISSQN, deverão aderir à Nota Fiscal Eletrônica de Serviço – NfeS, respeitadas as exceções previstas neste decreto.

PARÁGRAFO ÚNICO. É irretroatável o enquadramento do contribuinte no Regime Especial de Emissão de Nota Fiscal Eletrônica de Serviço - NFeS.

Art. 7º - Para adesão ao Regime Especial de Emissão de Nota Fiscal Eletrônica de Serviço - NFeS, o contribuinte deverá, espontaneamente ou por ato de ofício, por meio da Notificação, comparecer ao Setor de Tributos, vinculado à Secretaria de Finanças, munidos dos seguintes documentos:

- I - Contrato social (última alteração) ou Estatuto Social;
- II - Cartão atualizado do CNPJ;
- III - Cédula de Identidade (RG), CPF e procuração específica, quando representado;
- IV - Livro Registro do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (Livro ISS);
- V – Todas as Notas Fiscais ainda não utilizadas; e
- VI - Outros documentos que o fisco julgar necessários.

Art. 8º - O Contribuinte, incluído no Regime Especial de Emissão de Nota Fiscal Eletrônica de Serviço - NFeS, receberá um Termo de seu enquadramento e, por ocasião da prestação de serviço, somente poderá emitir a Nota Fiscal Eletrônica de Serviços - NFeS.

PARÁGRAFO ÚNICO. A partir da data de vigência do presente Decreto não mais serão expedidas Autorizações de Impressão do Documento Fiscal – AIDF.

Art. 9º - O modelo da Nota Fiscal Eletrônica de Serviço – NFeS, será o constante no “Sistema”.

Praça: Vanderlino Vieira, nº 01, CEP: 47.450-000



§ 1º - Quando da emissão da Nota Fiscal Eletrônica de Serviço - NFeS, deverão ser preenchidos todos os campos exigíveis, bem como ser indicado no campo das observações, as isenções, imunidades ou quaisquer outras desonerações tributárias legais, relativas ao ISS, mencionando o número do Parecer/Dispositivo Legal ou processo administrativo que reconhece o benefício.

§ 2º - A emissão das Notas Fiscais Eletrônicas de Serviços – NFeS, poderão ser emitidas individualmente e diretamente no “Sistema” ou em lote, por meio de arquivo eletrônico, o qual deverá ser importado dentro do mês de competência ou até um dia ulterior à data do vencimento do ISSQN.

Art. 10 - Fica instituído o Recibo Provisório de Serviço - RPS, o qual somente poderá ser utilizado no caso de eventual impedimento da emissão da Nota Fiscal Eletrônica de Serviço conforme disposto acima.

§ 1º - O Recibo Provisório de Serviço - RPS, será previamente autorizado pelo Setor de Tributos, vinculado à Secretaria de Finanças no próprio “Sistema” após o enquadramento do contribuinte na Nota Fiscal Eletrônica de Serviço – NFeS.

§ 2º - O Recibo Provisório de Serviço - RPS, antes de ser utilizado, deverá ser impresso pelo contribuinte e apresentado no Setor de Tributos, vinculado à Secretaria de Finanças, para ser autenticado pela Autoridade Fiscal, validando o mesmo.

§ 3º - O Recibo Provisório de Serviços - RPS, previamente autorizado e validado, quando necessário, deverá ser emitido em 2 (duas) vias, sendo a 1ª (primeira) via destinada ao Tomador do Serviço e a 2ª (segunda) destinada ao arquivo do contribuinte.

§ 4º - O Recibo Provisório de Serviço – RPS emitido erroneamente, deve ser cancelado com a inserção de uma tarja “Cancelado” nas 2 (duas) vias.

§ 5º - Os Recibos Provisórios de Serviços – RPS emitidos e cancelados, devem ser mantidos em arquivo no estabelecimento do contribuinte e disponíveis ao Fisco Municipal, quando este solicitar, pelo prazo decadencial legal.

§ 6º - O Setor de Tributos, vinculado à Secretaria de Finanças, poderá a qualquer tempo, limitar ou bloquear a utilização de Recibo Provisório de Serviço - RPS do contribuinte, por ato motivado.

Art. 11 - Ocorrendo a utilização do Recibo Provisório de Serviço - RPS, o contribuinte deverá substituí-lo por Nota Fiscal Eletrônica de Serviço - NFeS, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias corridos, contados de sua emissão.

§ 1º - Não poderá haver divergências das informações contidas no Recibo Provisório de Serviço – RPS e na Nota Fiscal Eletrônica de Serviço - NFeS, que o substituiu.

§ 2º - O Recibo Provisório de Serviço - RPS, para todos os fins de direito, perderá a sua validade depois de transcorrido o prazo previsto no “caput” deste artigo, equiparando-se a não emissão de Nota Fiscal Eletrônica de Serviço – NFeS.

§ 3º – A não substituição do Recibo Provisório de Serviço - RPS, pela Nota Fiscal Eletrônica de Serviços - NFeS, ou a substituição fora do prazo ou ainda com informações divergentes, sujeitará o prestador de serviço às penalidades dadas e sanções previstas na legislação em vigor.

Art. 12 - A Nota Fiscal Eletrônica de Serviço – NFeS emitida, poderá ser alterada, cancelada ou substituída.

§ 1º - A alteração poderá ser efetuada:

I – dos dados dos Tomadores dos Serviços;

Praça: Vanderlino Vieira, nº 01, CEP: 47.450-000



II – da Discriminação dos Serviços; e
III – das Observações.

§ 2º - A alteração ou o cancelamento de uma Nota Fiscal Eletrônica de Serviço – NFeS, deverá ser solicitado pelo contribuinte, por meio do “Sistema”, motivando, fundamentando e justificando seu pedido, o qual será analisado pelo Fisco Municipal e, não havendo impedimento será autorizado, mas caso contrário será recusado, mediante motivação, fundamentação e justificativa.

§ 3º - Uma Nota Fiscal Eletrônica de Serviço – NFeS emitida poderá ser substituída por outra, devendo primeiramente ser cancelada a NFeS a ser substituída, nos moldes do § 2º, deste artigo e, após emitindo a nova NFeS, informando o número da NFeS cancelada.

§ 4º - Em todos os casos deste Decreto, o contribuinte é responsável pelas informações prestadas, podendo o Fisco Municipal efetuar qualquer fiscalização que julgar necessária.

Art. 13 - Não estão obrigados, somente facultativo, o enquadrado no Regime Especial de Nota Fiscal Eletrônica de Serviço – NFeS, dos:

I – Contribuintes profissionais autônomos;

II – Contribuintes instituições bancárias;

III – serviços de transporte de passageiros, de linhas regulares, de natureza estritamente municipal, prestados exclusivamente por permissionárias e/ou concessionárias de serviços públicos, salvo quando contratados para outros tipos de serviços de transporte.

Art. 14 - O contribuinte em situação cadastral irregular poderá ter a emissão de Nota Fiscal Eletrônica de Serviços - NFeS bloqueada.

Art. 15 - O valor do ISSQN devido referente às Notas Fiscais Eletrônicas de Serviços – NFeS, deverá ser recolhido até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente ao mês da ocorrência do fato gerador, não sendo o dia 10 útil, prevalecerá o primeiro dia útil imediato.

§ 1º - O imposto será recolhido, somente por meio do Documento de Arrecadação, gerado e emitido no próprio “Sistema” da NFeS, estando expressamente proibido qualquer outro meio.

§ 2º - O Documento de Arrecadação gerado, emitido e vencido não será aceito para pagamento, devendo o contribuinte atualizá-lo no próprio “Sistema” com a geração de novo, com outro vencimento, o qual conterà as correções legais.

CAPITULO III DA DECLARAÇÃO FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - DFeS

Art. 16 - A partir da publicação desde Decreto, todas as pessoas físicas e jurídicas elencadas no art. 2º, deste Decreto, são obrigadas a efetuarem a Declaração Fiscal Eletrônica de Serviços – DfeS mensalmente conforme o caso, na forma deste Decreto.

SEÇÃO I DOS CONTRIBUINTES TOMADORES DE SERVIÇOS

Art. 17 – Todas as pessoas físicas ou jurídicas elencadas no art. 2º, deste Decreto, quando tomarem serviços no Município de **Gentio do Ouro**, de qualquer pessoa física ou jurídica, legalmente constituídas ou não, sediadas, domiciliadas, estabelecidas ou não no Município de **Gentio do Ouro**, inclusive as empresas optantes pelo Regime Federal do

Praça: Vanderlino Vieira, nº 01, CEP: 47.450-000



Simples Nacional, deverão reter o valor do ISSQN devido pelo serviço, na qualidade de responsáveis solidários total das obrigações tributárias.

Art. 18 – Ocorrendo qualquer retenção do ISSQN nos moldes do artigo anterior, o Tomador do Serviço deverá fazer a Declaração Fiscal Eletrônica de Serviços Tomados no “Sistema”, bem como gerar e emitir o Documento de Arrecadação e efetuar o recolhimento, respeitadas as normas tributárias do município.

SEÇÃO II DOS CONTRIBUINTES PRESTADORES DE SERVIÇOS

Art. 19 - Os contribuintes prestadores de serviços, sujeitos à tributação do ISSQN, que não estiverem enquadrados na Nota Fiscal Eletrônica de Serviço - NFeS, deverão efetuar mensalmente a Declaração Fiscal Eletrônica de Serviços Prestados, bem como gerar e emitir o Documento de Arrecadação e efetuar o pagamento do ISSQN devido, tudo no próprio “Sistema”.

§ 1º - O contribuinte que não tiver movimento econômico no mês deverá fazer a Declaração “sem movimento”.

§ 2º - O Fisco Municipal poderá a seu critério e motivando, fundamentando e justificando, excluir alguma atividade ou contribuinte desta exigência.

§ 3º. Os contribuintes que prestarem serviço no âmbito do município de **Gentio do Ouro** mesmo que de forma eventual, deverão efetuar a Declaração de Serviços Prestados Eventual, e deverá ser anexada junto ao documento fiscal.

CAPITULO IV DO DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO ELETRÔNICO - DARE

Art. 20 - Os valores de ISSQN incidentes por meio do Regime Especial das Escriturações Fiscais estabelecidas neste Decreto deverão ser recolhidos por meio de Documento de Arrecadação gerado e emitido por estes “Sistemas” de acordo com o vencimento tipificado no art. 15 deste decreto e, após, devendo atualizá-lo pelos mesmos “Sistemas”, não podendo utilizar outra forma.

Art. 21 - O Setor de Tributos, vinculado à Secretaria de Finanças, a qualquer tempo, poderá gerar e emitir qualquer Documento de Arrecadação de tributos ou preços públicos municipais, Notificação e Intimação e, disponibilizar na internet por meio destes “Sistemas”, aos contribuintes ou outros interessados.

CAPITULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22 - Os casos omissos neste Decreto poderão ser disciplinados por ato do Secretário de Finanças do município de **Gentio do Ouro**.

Art. 23 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gentio Ouro/BA, 21 de Novembro de 2017.

ROBÉRIO GOMES CUNHA
Prefeito Municipal

Praça: Vanderlino Vieira, nº 01, CEP: 47.450-000

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO (PREGÃO PRESENCIAL Nº 36/2017)



PREFEITURA MUNICIPAL
GENTIO DO OURO
UM GOVERNO PARA O POVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENTIO DO OURO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ 13.879.390/0001-63

AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 36PP/2017

Objeto: Aquisição de materiais esportivos para atender a demanda da secretaria de esporte e lazer do município.
Sessão: 13/12/2017, às 08:00h. Tipo: Menor Preço global. Informações e Sessão no Setor de Licitações, na
Praça Vanderlino Vieira, nº 01, CEP: 47.450-000 – Gentio do Ouro/Bahia, das 08:00h às 12:00h. Fone (74) 3637-
2127, Vagner Pereira da Silva – Pregoeiro.

AVISO (PREGÃO PRESENCIAL Nº 37/2017)



PREFEITURA MUNICIPAL
GENTIO DO OURO
UM GOVERNO PARA O POVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENTIO DO OURO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ 13.879.390/0001-63

AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 37PP/2017

Objeto: Aquisição de filtros, tanque de expansão e afins para atender a demanda da frota de máquinas pesadas da secretaria de transporte do município. Sessão: 18/12/2017, às 14:30h. Tipo: Menor Preço por Lote. Informações e Sessão no Setor de Licitações, na Praça Vanderlino Vieira, nº 01, CEP: 47.450-000 – Gentio do Ouro/Bahia, das 08:00h às 12:00h. Fone (74) 3637-2127, Wagner Pereira da Silva – Pregoeiro.

Praça Vanderlino Vieira, nº 01, CEP: 47.450-000

1